

DECRETO Nº 2008, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a autorização legislativa disposta no art. 7º da Lei Municipal nº 1595, de 01 de dezembro de 2016 (IOM n.º 825, de 27/12/2016);

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo de SPU nº P014896/2018, oriundo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE do Município de Sobral-CE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado ao Estado do Ceará, um terreno, do lote 07, da quadra 06, do Loteamento projeto Terra Nova, de formato trapezoidal, objeto da matrícula nº 13.222 do cartório de registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE, situado na Avenida da Luz, nº 230, Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, estremando-se: pela frente/noroeste, com Avenida da Luz, por onde mede 44,02 metros: pelo lado direito/noroeste, com o imóvel de nº 228, da Avenida da Luz (lote 8 da quadra 06) pertencente a Valmir Andrade Contabilidade Sobral Ltda (Matrícula nº 12.758/1ª Zona), numa extensão de 77,96 metros: pelo lado esquerdo/sudoeste, com os lotes 6 e 10 da quadra 06, ambos pertencentes ao Município de Sobral, numa extensão de 112,96 metros; e, pelos fundos/sudoeste, medindo 35,97 metros, com a Rua da Justiça.

Art. 2º. O bem doado tem a finalidade, exclusiva e específica, de implantação de uma unidade que abrigará serviços de instituição ou entidade sem fins lucrativos cujas atividades sejam relacionadas, com fundamento na Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a um serviço público e gratuito de emprego voltado para a melhor organização do mercado de trabalho, que produza e dissemine informações, bem como estudos e pesquisas como forma de contribuir para o desenvolvimento das políticas públicas de emprego, no Município de Sobral.


Parágrafo Único. O Estado do Ceará, beneficiário pela doação, obriga-se ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva escritura pública de doação, sob pena da sanção de reversão do bem ora doado ao patrimônio ao Município de Sobral.

Art. 3º. Caso o Órgão Público donatário necessite oferecer o imóvel ora doado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Sobral, ora doador.


Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 03 DE ABRIL DE 2018.**



IVO FERREIRA GOMES
Prefeito de Sobral



Município de Sobral
Antonio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085